

**Retificação do Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 347 de 20 de dezembro de 2013)

Na página 875, no artigo 9.º, no ponto 1:

onde se lê: «1) É inserido o seguinte artigo:

“Artigo 149.º-A

**Pagamentos nacionais para determinados setores na Finlândia**

Sob reserva de autorização da Comissão, no período de 2014 a 2020, a Finlândia pode continuar a conceder as ajudas nacionais que concedeu aos produtores em 2013 com base no artigo 141.º do Ato de Adesão de 1994, desde que: ...»,

deve ler-se: «1) É inserido o seguinte artigo:

“Artigo 214.º-A

**Pagamentos nacionais para determinados setores na Finlândia**

Sob reserva de autorização da Comissão, no período de 2014 a 2020, a Finlândia pode continuar a conceder as ajudas nacionais que concedeu aos produtores em 2013 com base no artigo 141.º do Ato de Adesão de 1994, desde que: ...».

Na página 877, no anexo I, na tabela de correspondência, após o artigo 36.º, alínea a), subalínea v), «Pagamentos relacionados com o bem-estar dos animais», é inserida a seguinte linha relativamente ao Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e ao Regulamento (UE) n.º 1305/2013, respetivamente:

Artigo 36.º, alínea a), subalínea vi): Apoio aos investimentos não produtivos

Artigo 17.º, n.º 1, alínea d)

Na página 880, no anexo II, no ponto 4 relativo ao anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 73/2009:

No quadro 2, é suprimida a linha relativa à Croácia.

Na página 882, no anexo II, no ponto 5 relativo ao anexo VIII-C do Regulamento (CE) n.º 73/2009, no título:

onde se lê: «Limites máximos nacionais referidos no artigo 72.º-A, n.º 3, e no artigo 125.º-A, n.º 3»,

deve ler-se: «Limites máximos nacionais referidos no artigo 72.º-A, n.º 6, e no artigo 125.º-A, n.º 5».